



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 882, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia (CICTA), como Órgão Suplementar da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada no dia 01.10.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 054337/2024 – UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia (CICTA), como Órgão Suplementar da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 8), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 01 de outubro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO CENTRO INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA (CICTA)

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia (CICTA), Órgão Suplementar da Universidade Federal do Pará (UFPA), diretamente subordinado à Reitoria, tem por objetivo a difusão e a popularização da Ciência e da Tecnologia na Amazônia por meio do acesso ao seu acervo pelo público e da promoção de eventos acadêmicos.

Art. 2º O Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia funcionará em espaço próprio, no *Campus* Belém da UFPA, na cidade de Belém.

Art. 3º O quadro de servidores do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia será constituído por um(a) Diretor(a) e, ainda, por servidores técnico-administrativos necessários às atividades para ele planejadas.

TÍTULO II

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia tem como competências:

I – manter a guarda do acervo pertencente ao CICTA, inventariando, conservando, restaurando e expondo-o;

II – realizar e estimular a difusão e a popularização da Ciência e da Tecnologia, por meio da promoção de visitas guiadas de grupos às suas dependências e da realização de eventos acadêmicos;

III – colaborar para o bom desempenho das atividades acadêmicas da UFPA, ligadas aos programas de ensino, pesquisa e extensão;

IV – promover o intercâmbio acadêmico com instituições similares, de forma a atrair e incentivar interesses por novas ações de divulgação científica e tecnológica na Região.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram a estrutura organizacional do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia:

- I – Direção-Geral;
- II – Secretaria;
- III – Laboratório de Demonstrações;
- IV – Núcleo de Astronomia;
- V – Museu Interativo da Física.

Parágrafo único. Outros entes poderão ser criados a partir de demandas justificadas e segundo projetos aprovados pelo Conselho Gestor.

SUBTÍTULO I

DO ÓRGÃO COLEGIADO DELIBERATIVO

DO CONSELHO DO CENTRO INTERATIVO DE CIÊNCIA

E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA

Art. 6º O Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia contará com um Conselho Gestor, com função consultiva e deliberativa, constituído por:

- I – o(a) Diretor(a), como seu(sua) Presidente(a);
- II – um representante docente de outros entes ou serviços da UFPA associados ao CICTA;
- III – um representante técnico-administrativo que atue no CICTA;
- IV – um representante da sociedade civil com Notório Saber Científico, ilibada reputação e cujo trabalho tenha relação com as atividades do CICTA.

Parágrafo único. Os membros do Conselho do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia serão nomeados pelo Reitor, ressalvado o que dispõe o

Estatuto e o Regimento Geral da UFPA quanto às inelegibilidades.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I – propor políticas e supervisionar a administração do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia;

II – acompanhar as atividades de gestão;

III – propor à Direção materiais de interesse das unidades técnico-administrativas;

IV – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas;

V – analisar planos e programas estratégicos do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia;

VI – acatar e acompanhar a implementação das deliberações dos Órgãos Superiores da Universidade Federal do Pará;

VII – exercer outras atribuições que sejam definidas em Estatuto e em Regimento da Universidade Federal do Pará.

§ 1º Pelo menos uma vez por ano, o Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia deve promover uma reunião plenária do Conselho ou seminário destinado especificamente à avaliação da execução dos seus Planos de Trabalho.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) Presidente do Conselho será designado entre os demais membros quem o substitua.

Art. 8º O Conselho Gestor do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia reunir-se-á uma vez a cada seis meses ou extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. A ausência de um membro do Conselho em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no seu desligamento do Conselho Gestor.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, permitindo-se a recondução à exceção do(a) Diretor(a), como Presidente que é membro nato do Conselho.

SUBTÍTULO II

DA DIRETORIA DO CONSELHO DO CENTRO INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA

Art. 10. A Direção do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia será composta por um(a) Diretor(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) será nomeado pelo Reitor e exercerá mandato de quatro (4) anos.

Art. 11. São atribuições do(a) Diretor(a) do CICTA:

I – presidir o Conselho Gestor;

II – convocar as reuniões do Conselho Gestor;

III – executar os atos administrativos pertinentes à função;

IV – implementar as decisões da Administração Superior da Universidade Federal do Pará;

V – representar o Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia onde e quando se fizer necessário;

VI – zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

SUBTÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 12. À Secretaria compete:

I – receber, registrar e controlar processos encaminhados ao CICTA, informando aos interessados a sua tramitação, bem como efetuar a distribuição de expedientes;

II – orientar, planejar e proceder ao controle de frequência, férias e licenças dos servidores lotados no CICTA;

III – coordenar e controlar o recebimento, a guarda, a distribuição e o controle de material, bem como os serviços de limpeza e conservação das instalações físicas, móveis e equipamentos do CICTA;

IV – executar outras tarefas por delegação ou atribuição.

SUBTÍTULO IV

DO LABORATÓRIO DE DEMONSTRAÇÕES

Art. 13. O Laboratório de Demonstrações do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia tem natureza técnica com finalidade de prover serviços presenciais e virtuais em apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão, que atendam à comunidade universitária e à sociedade em geral.

Art. 14. O Laboratório de Demonstrações está vinculado administrativamente ao Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia.

Art. 15. O Laboratório de Demonstrações será supervisionado por um(a) servidor(a) do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará.

Art. 16. Compete ao Laboratório de Demonstrações:

I – promover e garantir o acesso ao espaço do Laboratório, prestando serviços à comunidade acadêmica da UFPA e ao público em geral, realizando demonstrações de experimentos científicos e alusivos ao desenvolvimento tecnológico, em consonância com a legislação em vigor;

II – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pelo Laboratório à Direção do CICTA, bem como elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Laboratório;

III – zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFPA, e ainda, com o Regimento do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia.

SUBTÍTULO V

DO NÚCLEO DE ASTRONOMIA

Art. 17. O Núcleo de Astronomia do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia tem natureza técnica com finalidade de prover serviços presenciais e virtuais em apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão, que atendam à

comunidade universitária da UFPA e à sociedade em geral.

Art. 18. O Núcleo de Astronomia está vinculado administrativamente ao Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia.

Art. 19. O Núcleo de Astronomia será supervisionado por um(a) servidor(a) do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará.

Art. 20. Compete ao Núcleo de Astronomia:

I – promover e garantir o acesso ao espaço do Núcleo, prestando serviços à comunidade acadêmica da UFPA e ao público em geral, realizando atividades de Astronomia e Ciências Afins, em consonância com a legislação em vigor;

II – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pelo Núcleo à Direção do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia, bem como elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

III – zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFPA, e ainda, com o Regimento do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia.

SUBTÍTULO VI

DO MUSEU INTERATIVO DA FÍSICA

Art. 21. O Museu Interativo da Física do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia tem natureza técnica com finalidade de prover serviços presenciais e virtuais em apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão, que atendam à comunidade universitária e à sociedade em geral.

Art. 22. O Museu Interativo da Física está vinculado administrativamente ao Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia.

Art. 23. O Museu Interativo da Física será supervisionado por um(a) servidor(a) do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará.

Art. 24. Compete ao Museu Interativo da Física:

I – promover e garantir o acesso ao espaço do Museu, prestando serviços à

comunidade acadêmica da UFPA e ao público em geral, realizando atividades alusivas ao desenvolvimento da Física e Ciências Afins, em consonância com a legislação em vigor;

II – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pelo Museu à Direção do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia, bem como elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Museu;

III – zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFPA, e ainda, com o Regimento do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do Centro Interativo de Ciência e Tecnologia da Amazônia.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria da Universidade Federal do Pará.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.